

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo. Nº 348/2018

Processo Administrativo. Nº 11076/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA

Objeto - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Referente – Pregão Presencial Nº 96/2018

Valor Total (Estimado) - R\$ 1.503.677,00 (Um Milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais)

Vigência – 12 (doze) meses.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, pelo Secretário de Saúde, **Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e do CPF nº 013.183.678-16 e pelo Secretário de Educação **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e do CPF nº 003.010.408-42, ora designados simplesmente como **Contratante** e, de outro lado a empresa **Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda**, sediada a Rua 9 de Julho, 1990 – Bairro Olaria – CEP.: 13.323-156 – Telefone (11) 4028-2001 / 9-4028-1627, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 64.610.157/0001-11 e Inscrição Estadual: 600.028.294.113, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Adriano Nunes**, brasileiro, casado, Procurador, portador(a) do RG nº 18.238.762-8 e do CPF nº 177.174.878-88, doravante designada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota do Município de Salto, conforme quantidades abaixo descritas:

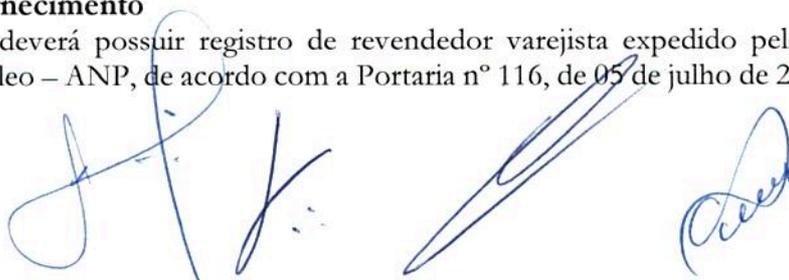
| Item | Quantidade Anual (estimada) | | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|-----------------------------|---------|----------------|-------------------------|
| 01 | DIESEL | 109.000 | R\$ 3,25 | R\$ 354.250,00 |
| 02 | DIESEL S-10 | 50.900 | R\$ 3,35 | R\$ 170.515,00 |
| 03 | ETANOL | 180.000 | R\$ 2,66 | R\$ 478.800,00 |
| 04 | GASOLINA | 120.800 | R\$ 4,14 | R\$ 500.112,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | | | | R\$ 1.503.677,00 |

Parágrafo Primeiro: As quantidades indicadas acima poderão sofrer alterações em razão da relação custo x benefício.

Parágrafo Segundo:

Condições de fornecimento

a) A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da ANP.



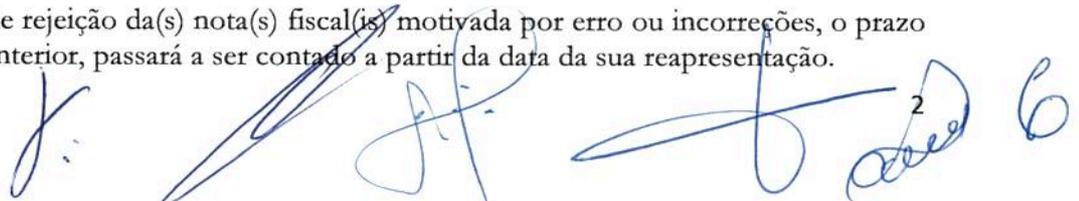
- b) Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, a Prefeitura será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se a contratada não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.
- c) Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.
- d) O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.
- d.1) Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.
- e) A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.
- f) Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.
- f.1) Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.
- f.2) As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pelo Município de Salto a, as expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.
- g) A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.
- g.1) As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.
- h) Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.
- i) Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.
- i.1) A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.503.677,00 (Um Milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '2' and the letter 'B' next to it.

2.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 96/2018 e Contrato Adm. n.º 348/2018.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO REAJUSTE

Cláusula Terceira

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional do Petróleo – ANP mediante apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade pelo Município de Salto.

| Secretarias | Ficha | Dotações |
|-----------------------------|-------|--|
| Secretaria de Administração | 29 | 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 – Recursos Próprios |
| | 31 | 02.04.01.339030.04.122.0001.2.621.01.110000 – Recursos Próprios |
| Secretaria de Saúde | 169 | 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033 – Recursos Estaduais |
| | 167 | 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033 – Recursos Estaduais |
| | 222 | 02.08.05.339030.10.304.0005.2.631.05.303005 – Recursos Federais |
| | 155 | 02.08.01.339030.10.122.0005.2.621.01.310000 – Recursos Próprios |
| | 189 | 02.08.03.339030.10.302.0005.2.621.05.302006 – Recursos Federais |
| Secretaria de Educação | 98 | 02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 – Recursos Próprios |
| | 112 | 02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 – Recursos Próprios |

DA VIGÊNCIA

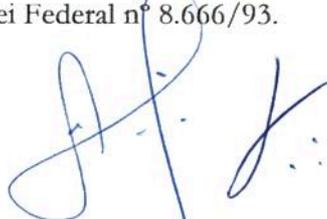
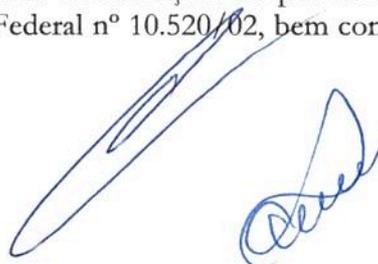
Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2019.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sétima:

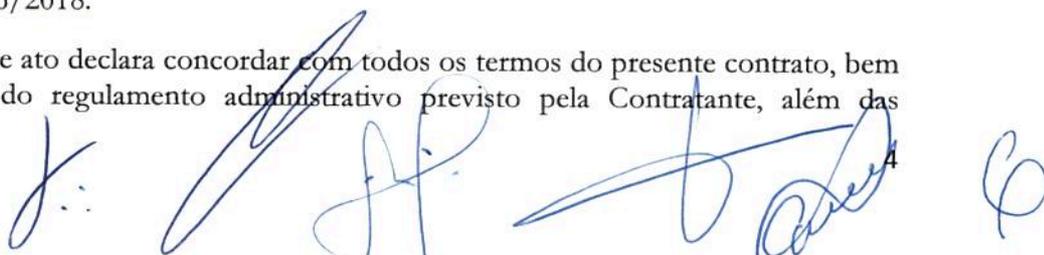
7.1. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente o fornecimento após a assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 96/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 96/2018.

7.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 96/2018.

7.6 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 96/2018.

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de DEZEMBRO de 2018.

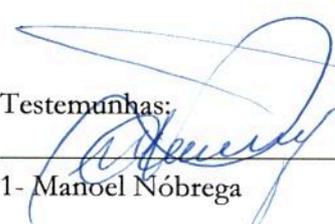

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante

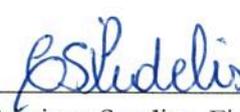

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante


Auto Posto 09 de Julho de Salto Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Manoel Nóbrega


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 348/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de setembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

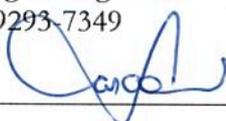
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



6 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Administração
CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788
Data de Nascimento: 27/09/1969
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era CEP 13327-360
E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br
Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538
Data de Nascimento: 22/06/1958
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145
E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br
Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 003.010.408-42 RG: 11.069.180-5 – SSP/SP
Data de Nascimento: 31/08/1960
Endereço residencial completo: Rua Suíça, 267 – Jardim Celani I – Salto/SP CEP.: 13.326-140
E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br
Telefone (s): (11) 4602-8699 / (11) 9-8980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano Nunes
Cargo: Procurador
CPF: 177.174.878-88 RG: 18.238.762-8
Data de Nascimento: 20/07/1974
Endereço residencial completo: Rua Praia do Forte, 571 – Sol de Icarai – Salto/SP
E-mail institucional: postonovedejulho@uol.com.br
E-mail pessoal:
Telefone (s): (11) 4028-2001 / (11) 9-4028-1627

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.